

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sra. Eliane Braz e outros)

Altera a Lei .9605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar o crime de maus-tratos na forma tentada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32, *caput*, da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Praticar ou tentar praticar ato de abuso, de maus-tratos, de ferimento ou de mutilação contra animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial para a qualidade de vida, e impõe o dever de defendê-lo e preservá-lo tanto ao Poder Público quanto à coletividade.

A partir da segunda metade do século XX, a luta pelo bem-estar animal ganhou expressão, resultando em diversos movimentos populares dedicados à proteção dos animais.

No âmbito de uma perspectiva democrática contratualista, essa mudança reflete a vontade da sociedade de garantir os direitos dos animais, o que tem se traduzido em legislação progressista em diversas esferas de poder.

Um importante marco nessa evolução foi a "Declaração de Cambridge", que, com base na neurociência, comprovou que os animais são seres sencientes, dotados de complexos estados



emocionais. Essa constatação impulsionou a criação de leis destinadas a proteger a vida e o bem-estar dos animais.

Nesse contexto, propomos a inclusão da tentativa de maus-tratos a animais como crime na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998). Essa alteração legal é crucial para aprimorar a proteção dos animais e consolidar nossa posição como sociedade compassiva e justa.

A tipificação da tentativa de maus-tratos a animais como crime desempenha um papel fundamental na dissuasão de infratores em potencial. Atualmente, a falta de disposições claras nesse sentido permite que indivíduos que tentam prejudicar animais escapem das sanções adequadas.

A sociedade contemporânea valoriza cada vez mais o tratamento justo e compassivo dos animais. A inclusão da tentativa de maus-tratos como crime reforça nosso compromisso em proteger esses seres vulneráveis e envia uma mensagem clara de que a exposição dos animais ao sofrimento é inaceitável.

Essa tipificação alinha-se aos princípios legais já estabelecidos na sociedade brasileira. A tentativa de cometer outros delitos já é objeto de tipificação na legislação penal pátria. Portanto, estender essa lógica aos maus-tratos a animais não é inovação e representa um desenvolvimento natural e coerente.

Além de desencorajar potenciais infratores, a inclusão da tentativa de maus-tratos na lei desempenha um papel vital na educação e conscientização, contribuindo para a construção de uma cultura que valoriza o respeito e a compaixão pelos animais.

A inclusão da tentativa de maus-tratos a animais na Lei de Crimes Ambientais é um passo essencial em direção ao aprimoramento da proteção dos animais no Brasil. Reflete nossa evolução como sociedade e sua crescente compreensão sobre a importância de tratar os animais com dignidade.



Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Dep. Eliane Braz
PSD/CE

